



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08795/11**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Francisco Andrade Carreiro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2011, seguida do contrato nº 001/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de São Bentinho, objetivando a contratação de serviços de consultoria e assessoria relativas às áreas contábeis, financeiras e orçamentárias no Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01690/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à Dispensa de Licitação nº 01/2011, seguida do contrato nº 001/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de São Bentinho, objetivando a contratação de serviços de consultoria e assessoria relativas às áreas contábeis, financeiras e orçamentárias no Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato desta decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial